



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comenda Municipal de Bons Serviços da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Municipal de Bons Serviços da Guarda Civil Municipal de Ananindeua- GCMA, denominada “GCMA- Rubens Soares Melo”, a ser concedida anualmente às autoridades, e aos cidadãos civis e militares que de alguma maneira se destacaram por ações relevantes junto a Guarda Civil do Município de Ananindeua, em prol do desenvolvimento da Segurança Pública no Município.

Art. 2º. A medalha de Bons Serviços, referida no *caput* do artigo 1º. será constituída de um círculo de 0,035m de diâmetro e 0,003m de espessura em cuja face deverá constar, no centro o escudo da Guarda Civil Municipal de Ananindeua e no seu verso o busto do Guarda Civil Municipal Rubens Soares de Melo que empresta o nome a esta comenda.

Parágrafo único – Tanto a face da medalha como o seu verso, serão ornadas com frisos em alto relevo com 0,001m de largura, devendo a parte superior conter uma barra para passagem de fita de 0,002m de largura e 0,003m de vão, nas cores azul marinho e amarelo, que correspondem as cores da corporação.

Art. 3º. A medalha será conferida às autoridades e cidadãos civis e militares, com prévia anuência do Chefe do Executivo Municipal, e indicações do Secretário de Segurança e Defesa Social e do Inspetor e Sub inspetor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Não tenham sofrido sentença condenatória civil ou militar, transitada em julgado, ainda que beneficiados por *sursis* ou indulto;
- II. Não tenham sido punidos disciplinarmente por deslealdade ou por falta que comprometa honra e a dignidade pessoal, profissional, ou da instituição que venha a pertencer;
- III. Não se encontrarem submetidos à Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- IV. Para os militares, que não estiverem na situação de ausentes, desertores, desaparecidos, ou que não houverem sido punidos disciplinarmente durante o decênio da indicação com prisão disciplinar;
- V. Para as autoridades e demais pessoas que tenham contribuído de forma relevante para com os serviços da Guarda Civil Municipal ou para com o município de Ananindeua.

Art. 4º. A concessão da medalha de bons serviços, ocorrerá, mediante proposta devidamente instruída e com publicação no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A instituição Guarda Civil Municipal de Ananindeua, organizará anualmente a relação de agraciados que preencham as condições previstas nesta lei, para obtenção da medalha que será concedida na data do aniversário de fundação da Instituição.

§2º. Compete ainda a GCMA, examinar os pedidos para concessão da medalha, bem como propor a sua cassação.

§3º. Tanto a concessão quanto a cassação das comendas concedidas se formalizarão por ato da competência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE AGOSTO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**